



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008/2016

Ata de Registro de Preços nº: 008/2016 para Aquisição de ar condicionado e cortinas de ar, incluindo o serviço de instalação, e tubulação de cobre a serem instalados nas Unidades de Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Laboratório de Análises Clínicas e Secretaria de Saúde, conforme resultado do Pregão Presencial nº 007/2016, que celebram a Secretaria Municipal de Saúde Pirai e as empresas abaixo qualificadas:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.577-20, residente à Rua Barão do Pirai, 266/Apto. 302 - Centro - Pirai/RJ e a Empresa **Infoleme Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ: 18.298.520/0001-98 com sede na Rua José Hipólito, 219/ Loja Q00 L22 - Centro - Barra Mansa/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Fernando Macedo Paes Leme, RG nº. M-95253-SSPMG, CPF: 076.482.276-49, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº.007/2016, fundamentado no processo administrativo nº. 01301/2015 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para Aquisição de ar condicionado e cortinas de ar, incluindo o serviço de instalação, e tubulação de cobre a serem instalados nas Unidades de Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Laboratório de Análises Clínicas e Secretaria de Saúde, conforme especificação constante no Anexo I deste Edital.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, do Edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº. 007/2016 havido em 11/04/2016, nas condições abaixo:

BENEFICIÁRIO: Infoleme Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: 18.298.520/0001-98





Item	PRODUTOS	UND	QTD	Unitário R\$	Total R\$
1	Ar condicionado Split 9.000 BTU/H- voltagem 220 volts, fase (ph) 1, consumo de refrigeração (w) 776, corrente de operação de refrigeração (a) 3.70, corrente de operação de aquecimento (a) não, frequência (hz) 60, ciclo frio, classificação INMETRO Classe A, ideal até m ² 12 m ² , tempo garantia 24 meses, tipo gás r-410a ecológico, sistema de fase monofásico, descarga condensadora horizontal, peso do equipamento (sem embalagem) kg 25.0000, tipo de compressor inverter, Código EAN 7898488387439, disjuntor (a) 10, vazão de ar (m ³ /h) 500, desumidificação (l/h) 1,5, dimensão evaporadora (l x a x p) mm 71 x 25 x 19, dimensão condensadora (l x a x p) mm 84,3 x 54 x 25. Cor: Branco MARCA: SAMSUNG AR09HVSPBSN/AZ	UND	55	2.300,00	126.500,00
2	Ar condicionado split 12.000 BTU/H - voltagem 220 volts, fase (ph) 1, consumo de refrigeração (w) 1069, corrente de operação de refrigeração (a) 5.00, corrente de operação de aquecimento (a) não, frequência (hz) 60, ciclo frio, classificação INMETRO Classe A, ideal até m ² 16 m ² , tempo garantia 24 meses, tipo gás r-410a ecológico, sistema de fase monofásico, descarga condensadora horizontal, peso do equipamento (sem embalagem) kg 28.0000, tipo de compressor inverter, Código EAN 7898488387453, disjuntor (a) 15, vazão de ar (m ³ /h) 650, desumidificação (l/h) 1,9, dimensão evaporadora (l x a x p) mm 79 x 26,5 x 19,5, dimensão condensadora (l x a x p) mm 84,3 x 54 x 25. Cor: branco MARCA: SAMSUNG AR12HVSPBSN/AZ	UND	14	2.500,00	35.000,00
3	Ar condicionado split 18.000 BTUS, voltagem 220 volts, fase (ph) 1, consumo de refrigeração (w) 1547, corrente de operação de refrigeração (a) 7.5, corrente de operação de aquecimento (a) não, frequência (hz) 60, ciclo frio, classificação INMETRO Classe A, ideal até m ² 24 m ² , tempo garantia 24 meses, tipo gás r-410a ecológico, sistema de fase monofásico, descarga condensadora horizontal, peso do equipamento (sem embalagem) kg 34.0000, tipo de compressor inverter, Código EAN 7898488387477, disjuntor (a) 15, vazão de ar (m ³ /h) 900, desumidificação (l/h) 2,5, dimensão evaporadora (l x a x p) mm 92 x 29,2 x 22,5, dimensão condensadora (l x a x p) mm 84,3 x 54 x 25. Cor: branco MARCA: SAMSUNG AR18JUPSGM/XAZ	UND	24	3.800,00	91.200,00
4	Ar condicionado split 22.000 BTU/H - voltagem 220 volts, fase (ph) 1, consumo de refrigeração (w) 1948, corrente de operação de refrigeração (a) 9.50, corrente de operação de aquecimento (a) não, frequência (hz) 60, ciclo frio, classificação INMETRO Classe A, ideal até m ² 29 m ² , tempo garantia 24 meses, tipo gás r-410a ecológico, sistema de fase monofásico, descarga condensadora horizontal, peso do equipamento (sem embalagem) kg 45.0000, tipo de compressor inverter, Código EAN 7898488387491, disjuntor (a) 15, vazão de ar (m ³ /h) 1150, desumidificação	UND	24	3.950,00	94.800,00





	(11/h) 2,9, dimensão evaporadora (l x a x p) mm 108 x 33 x 22,8, dimensão condensadora (l x a x p) mm 90,8 x 70 x 32. Cor: branco MARCA: ELETROLUX BI22F/BE22F				
5	Cortina de ar modelo 90 cm - voltagem 220 volts, fase (ph) 1, frequência (hz)60, consumo (w/h) 310, tempo garantia 12 meses, tipo eletrônico, medida (l x a x p) cm (sem embalagem) 90,0 x 22,1 x 18,3, peso do equipamento (sem embalagem) kg 17.0000, vazão de ar (m³/h) 900, nível de ruído (db)48- 50, velocidade do ar (m/s) 10,5 / 8,5 Cor: Branco MARCA: KOMECO KCA09C 220V	UND	16	800,00	12.800,00
6	Cortina de ar modelo 120 cm - voltagem 220 volts, fase (ph) 1, frequência (hz)60, consumo (w/h) 250, tempo garantia 12 meses, tipo eletrônico, medida (l x a x p) cm (sem embalagem) 120,0 x 22,1 x 18,3, peso do equipamento (sem embalagem) kg 21.0000, vazão de ar (m³/h) 1200, nível de ruído (db) 49-51, velocidade do ar (m/s) 10,5 / 8,5. Cor: Branco MARCA: KOMECO KCA12C 220V	UND	05	824,20	4.121,00
7	Cortina de ar modelo 150 cm - voltagem 220 volts, fase (ph) 1, frequência (hz)60, consumo (w/h) 310, tempo garantia 12 meses, tipo eletrônico, medida (l x a x p) cm (sem embalagem)150,0 x 22,1 x 18,3, peso do equipamento (sem embalagem) kg 25.0000, vazão de ar (m³/h) 1500, nível de ruído (db) 50-52, velocidade do ar (m/s) 11,0. Cor: Branco MARCA: KOMECO KCA15C 220V	UND	06	1.100,00	6.600,00
8	Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 9000 BTU's com 01 condensador e 01 evaporador, inclusive acessórios de fixação.	UND	55	303,00	16.665,00
9	Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 12000 BTU's com 01 condensador e 01 evaporador, inclusive acessórios de fixação.	UND	12	337,00	4.044,00
10	Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 BTU's com 01 condensador e 01 evaporador, inclusive acessórios de fixação.	UND	20	655,00	13.100,00
11	Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 22000 BTU's com 01 condensador e 01 evaporador, inclusive acessórios de fixação.	UND	22	710,00	15.620,00
12	Instalação e assentamento de cortina de ar de 150cm, inclusive acessórios de fixação.	UND	16	150,00	2.400,00
13	Instalação e assentamento de cortina de ar de 120cm, inclusive acessórios de fixação.	UND	05	150,00	750,00
14	Instalação e assentamento de cortina de ar de 90cm, inclusive acessórios de fixação.	UND	06	150,00	900,00
15	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA INTERLIGAÇÃO DE SPLIT SYSTEM AO CONDENSADOR/EVAPORADOR - Inclusive isolamento térmico, alimentação elétrica, conexões e fixação, para aparelhos até 48.000BTU's. Fornecimento e instalação.	M2	2.300	45,00	103.500,
TOTAL				R\$ 528.000,00	





***** Descrição dos Locais *****

Material: Ar condicionado e cortinas de ar

Local de instalação	Descrição do equipamento						
	Split 9.000 BTU/H	Split 12.000 BTU/H	Split 18.000 BTU/H	Split 22.000 BTU/H	Cortina de ar 90 CM	Cortina de ar 120 CM	Cortina de ar 150 CM
Unidade de Saúde da Família de Pirai Rua Hélio Senna, nº. 31 - Centro.	09	03	07	11	02	01	01
Unidade de Saúde da Família de Casa Amarela Rua Bulhões de Carvalho, s/nº/Lote 2 - Casa Amarela. (R)	09	----	01	01	02	----	----
Unidade de Saúde da Família de Casa Amarela Rua Bulhões de Carvalho, nº.347 - Casa Amarela. (C)	10	----	02	02	02	----	----
Unidade de Saúde da Família de Ribeirão das Lajes Vila Santa Rosa, 120A - Ribeirão das Lajes	03	01	01	----	01	----	----
Unidade de Saúde da Família de Rosa Machado - Rua D, nº.49 - Bairro Rosa Machado.	07	02	01	----	02	----	----
Unidade de Saúde da Família de Serra do Matoso Estrada Santarém, s/nº	03	01	01	----	01	----	----
Laboratório de Análises Clínicas Rua Bulhões de Carvalho, nº.347 - Casa Amarela.	05	03	04	6	02	01	02
VISA Rua Moacyr Barbosa, 98 - Bairro Centro.	04	01	02	01	02	01	01
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai Rua Moacyr Barbosa, 73 - Bairro Centro.	03	03	03	02	01	02	02
Centro de Especialidades Odontológicas Rua Bulhões de Carvalho, nº.347 - Casa Amarela.	02	----	02	01	01	----	----
TOTAL GERAL	55	14	24	**	16	05	06

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, instalação, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do





inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A aquisição do (s) material (is) pela Secretaria Municipal de Saúde, será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

5.2 - O prazo para entrega e instalação do (s) material (is) é de até 20 (vinte) dias corridos após o encaminhamento do pedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - O local de entrega será de acordo com os locais especificados no Anexo I.

5.4 - O(s) material (is) objeto desta licitação será (ao) recebido (s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceito (s) definitivamente após inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, podendo ser rejeitado (s) caso desatenda (m) as especificações exigidas.

5.5 - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) material (is) que vier (em) a ser recusado(s).

5.6 - As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 do Código Defesa do consumidor.





5.7 - O recebimento do(s) produto(s) não configura(m) aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A empresa vencedora garantirá a qualidade do equipamento pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito ou vier a ser recusada, conforme solicitação da Contratante.

6.2 - O prazo de garantia para o equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos materiais, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

7.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

8.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

8.1.2 - Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

8.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- 9.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 9.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 9.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SRP, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 9.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 9.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. Municipal nº. 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666 de 1993.
- 10.2 - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 11.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº.007/2016;
- 11.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 11.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;





11.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

11.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.6 - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

11.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do empenho por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do material;
- c) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

12.2 - Por atraso na entrega do(s) material (is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.





12.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) material (is), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

13.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.


CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

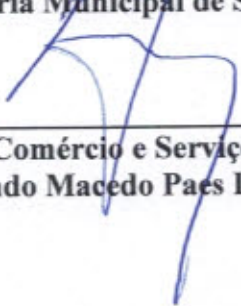
14.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº.007/2016.

14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 14 de abril de 2016.



Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde



Infoleme Comércio e Serviços Ltda.
Fernando Macedo Paes Leme

